



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 373

Data: 19 de outubro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h30min

Tipo: Videoconferência

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Na qualidade de Coordenador Adjunta da CEAG, declara aberta a Sessão às 14h, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. Agr. <b>João Alberto Silveira de Souza</b> , Eng. Agr. <b>Aderaldo Luiz de Lima</b> , Eng. Agr. <b>José Carlos Fernandes de Moura</b> , Eng. Agr. <b>Guilherme Sá Abrantes de Sena</b> , Eng <sup>a</sup> Agrícola <b>Aline Costa Ferreira</b> . Presente o Representante do Plenário na Câmara Eng. Civil <b>Adilson Dias de Pontes</b> , Eng. Agrônomo <b>Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b> (Ass. Técnico do Crea/PB) e o Eng. Ambiental <b>Juan Ebano Soares Alencar</b> (SubGerente de Fiscalização do Crea/PB).  -Participando do apoio a reunião os senhores <b>Josimar de Castro B. Sobrinho</b> e <b>João Carlos Gomes de Mendonça</b> (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-A apreciação da Súmula n° 372, de 14.09.2020 (Sessão Ordinária), ficou pendente para a próxima reunião.
		Eng. Agr. Guilherme Sá	-Cumprimenta a todos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 373

Data: 19 de outubro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h30min

Tipo: Videoconferência

3.0	Informes	Abrantes de Sena	
			<p>-Considerando sua participação na 2ª Reunião Nacional CCEAGRO (vídeo conferência), realizada no dia 07/10/2020, ocasião em que substitui o Coordenador desta Câmara Especializada, passa os informes da referida reunião, quais sejam: Conselheiro Federal ANIBAL LACERDA MARGON: solicitou a CEAG que ficasse atenta a um pedido de um Coordenador de Curso de AGROECOLOGIA DA PARAÍBA, UFPB ou UFCG, (Francisco Loureiro) manteve contato com o Conselheiro Renan solicitando “EQUIPARAÇÃO” com o curso de Agronomia; <b>AJUR do CONFEA (4 – ações):</b> 1 - Contra a Res. 20/2020 do CFTA (Assistência Técnica para projetos acima de R\$150.000,00): Já ganhou; 2- Contra a UNIÃO, Dec. 90922/1985 (Receituário Agrônomo emitido pelos TA): Em tramitação; 3 - Contra o CRMV (Exclusividade dos MV para serem RT de projetos e afins por ORGANISMOS AQUÁTICOS): Já ganhou; 4 - Contra o CFBIO (Licenciamento Ambiental): Ação Civil Pública; Em fase de Recurso. <b>APAR:</b> Foram discutidas algumas demandas de interesse do Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA em tramitação ou não no Congresso Nacional, entre elas a de tornar a profissão de ENGENHEIRO, Carreira de Estado. Esse PLC 13/2013 encontra-se atualmente no Senado aguardando pauta. <b>PAUTA CCEAGRO: 1</b> - Solicitação CCEAGRO: “Nessa segunda reunião, solicito aos Regionais, que apresentem: 1. O levantamento de processos por infração ao disposto na alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento), tramitando ou arquivados em todos os Regionais nos últimos 3 (três) anos; 2. Apresentação da quantidade de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 373

Data: 19 de outubro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h30min

Tipo: Videoconferência

			<b>Autos e relatórios de fiscalização dos 27 Regionais na modalidade AGRONOMIA, bem como a proporcionalidade com referência a outras modalidades”. 2) PL 5465/2019 (Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre a rastreabilidade dos resíduos de agrotóxicos ao longo da cadeia produtiva de vegetais frescos destinados à alimentação humana): A CEAG faz parte de um GT para oferecer parecer ao CONFEA; 3) A Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) solicitou parecer da CCEAGRO sobre as Profissões que fazem parte da Modalidade AGRONOMIA, pois com a saída dos TA há necessidade de se fazer uma atualização. A questão é: Faz apenas a supressão do termo “TA e suas respectivas atribuições”, ou se faz outras alterações? 4) Próximas Reuniões da CCEAGRO: 3ª Reunião): Há uma grande possibilidade de se fazer presencial, na sede do CREA-MG, em Belo Horizonte, e com previsão para acontecer no dias 24, 25 e 26 de NOVEMBRO/2020; 4ª Reunião): Seria PRESENCIAL, em BRASÍLIA-DF, nos dias 07 e 08 de DEZEMBRO/2020.</b>
4.0	<b>Expedientes</b>	<b>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</b>	-Procede com a leitura dos expedientes, quais seja:  -Sem expedientes.
5.0	<b>Ordem do Dia</b>	<b>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</b>	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 373

Data: 19 de outubro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h30min

Tipo: Videoconferência

	<b>Relator: João Alberto Silveira de Souza</b>	<p>●<b>AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.1</b> –1100170/2019 - Coutinho e Vasconcelos Carcinicultura Ltda - ME (Auto de Infração Nº 500015330/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500015330/2019 contra a Pessoa Jurídica COUTINHO E VASCONCELOS CARCINICULTURA LTDA - ME (CNPJ: 31.763.109/0001-04), devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, conforme seus objetivos sociais (criação de camarões em água salgada e salobra; criação de camarões em água doce), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que não houve regularização do fato gerador, até o momento da lavratura do auto de infração, bem como não houve apresentação de defesa, tornando-se revel; <u>considerando</u> a solicitação do relator anterior no sentido de ser anexado o Aviso de Recebimento - AR (legível) ou o comprovante de conhecimento da autuação pelo autuado.; <u>considerando</u> que não foi fornecido pelos</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 373

Data: 19 de outubro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h30min

Tipo: Videoconferência

			<p>Correios o referido Aviso de Recebimento – AR e que, embora o aviso de recebimento não se encontre anexado ao processo, há no SITAC uma funcionalidade (WEB SERVICE) que permite o rastreamento das correspondências através do próprio site dos Correios, cujas informações são atualizadas diariamente, de forma automática, atestando que neste caso, a entrega do auto foi realizada na data do rastreamento 17/04/2019; <u>considerando</u> o que prevê o Parágrafo 3º do Art. 26 da Lei 9.784/99, que diz: “§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado”.; <u>considerando</u> a necessidade de comprovação da notificação, prevista no Parágrafo 1º do Art. 53 da Resolução 1.008/2004 do Confea, que diz: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. 1º Em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo”.; <u>considerando</u> a solicitação da Câmara Especializada de Agronomia - CEAG à Assessoria Jurídica deste Conselho no sentido de emitir parecer acerca do acatamento do sistema WEB SERVICE existente no Sistema Corporativo (SITAC), como instrumento legal que atenda o Art. 53, § 1º da Resolução 1.008/2004 do Confea comprovando a ciência do autuado no que diz respeito ao auto de infração e notificação na ausência do Aviso de Recebimento (AR) no processo; <u>considerando</u> o parecer da AJUR, Ipsis litteris, elaborado em 30/09/2020 “<i>esta Assessoria entende que</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 373

Data: 19 de outubro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h30min

Tipo: Videoconferência

		<p><i>o print da tela do SITAC anexado ao processo com a finalidade de fazer prova da notificação do autuado não é meio eficaz que garanta a certeza da ciência do autuado, tratando-se de presunção relativa que não atende ao critério estabelecido na Resolução, haja vista não identificar quem recebeu a notificação”. Considerando que não é possível comprovar que o autuado foi notificado e teve ciência do auto de infração.; considerando que o assunto é fundamento pelo Parágrafo 1º do Art. 53 da Resolução 1.008/2004 do Confea e Parágrafo 3º do Art. 26 da Lei 9.784/99, apresenta parecer favorável ao <b>ARQUIVAMENTO</b> do auto de infração em virtude do não atendimento ao Parágrafo 1º do Art. 53 da Resolução 1.008/2004 do Confea, ou seja, da não comprovação legal da certeza da ciência do autuado. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
	<p><b>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</b></p>	<p><b>•ANOTAÇÃO DE ART À POSTERIORI</b></p> <p><b>5.2 - 1125841/2020 - Mateus Juliani de Paula e Silva.</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Eng. pelo Engº Florestal MATEUS JULIANI DE PAULA E SILVA, Crea-RS nº 2202641076, Visto 2760-PB com atribuições iniciais dispostas pelo art. 10 da Resolução 218/73 do Confea, solicita deste Conselho o registro da ART à posteriori ART PB20200310608, referente a “supressão de vegetação, limpeza de faixa de servidão e construção de estradas e</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 373

Data: 19 de outubro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h30min

Tipo: Videoconferência

*acessos na LT 525Kv Campina Grande III – Ceará Mirim II”, e; considerando que o processo em pauta foi encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia (CEAG) para apreciação da solicitação do profissional; considerando os dispositivos da Res. 1050/13, do CONFEA, que dispõe sobre a Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; considerando que a obra acima é objeto de contrato de sub-empitada firmado entre as firmas SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 05.379.815/0001-47 e a DE PAULA E SILVA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ 12.886.330/0001-05, de propriedade da POTIGUAR SUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ17.873.542/0001-71; considerando que a DE PAULA E SILVA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ 12.886.330/0001-05, está com sua inscrição baixada junto na receita federal, embora com situação regular junto ao CREA/PR; considerando que a SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 05.379.815/0001-47, está registrada neste CREA/PB sob o nº 3424057; considerando que o interessado atendeu a todas as exigências da Resolução 1.050 de 13 de dezembro de 2013 do Confea, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da solicitação de anotação da ART à posteriori ART PB20200310608, condicionado a comprovação de que o parcelamento das anuidades está regular e/ou concluído. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.*

**Relator: Guilherme Sá**

**•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 373

Data: 19 de outubro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h30min

Tipo: Videoconferência

	<p><b>Abrantes de Sena</b></p>	<p><b>5.3 – 1128119/2020 - Agropecuária Gama Ltda (Auto de Infração N° 500022607/2020)</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500022607/2020 contra a Pessoa Jurídica AGROPECUÁRIA GAMA LTDA (CNPJ: 14.800.231/0001-94), devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, conforme seus objetivos sociais (criação de camarões em água salgada e salobra; criação de camarões em água doce), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei N° 5.194/66, que diz: “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 11/08/2020; <u>considerando</u> que a Empresa autuada, embora tenha apresentado DEFESA tempestiva, ou seja, dentro do prazo estabelecido no auto de infração, a mesma NÃO regularizou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a referida Empresa comercializava produtos e executava serviços relativos às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, mesmo SEM REGISTRO no referido Conselho; <u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro</p>
--	--------------------------------	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 373

Data: 19 de outubro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h30min

Tipo: Videoconferência

		<p>de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovador por unanimidade.</p>
	<p><b>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</b></p>	<p><b>5.4 – Proc. 1133228/2020</b> - Minuta de Ofício a ser enviada a SEDAP acerca da Exigência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao CFO – Certificado Fitossanitário de Origem (Lei Federal nº 6.496/1977 e das Resoluções Confea nº 345/1990 e nº 1.025/2009)</p> <p>-Considerando a necessidade de cientificar a SEDAP acerca da necessidade de exigência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao CFO – Certificado Fitossanitário de Origem, a CEAG juntamente com a Gerência de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 373

Data: 19 de outubro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h30min

Tipo: Videoconferência

	<p>Fiscalização e Assessoria Jurídica do Crea/PB aprovou minuta de Ofício a ser encaminhado ao referido órgão com o seguinte teor: “<i>Ao Cumprimentá-lo em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, autarquia federal do Sistema CONFEA/CREA’s, que congrega no Estado mais de 10 mil profissionais da área tecnológica, desejamos informá-lo sobre a vigência da Lei Federal nº 6.496/1977 e das Resoluções CONFEA nº 345/1990 e nº 1.025/2009. Esses diplomas normativos rezam sobre a obrigatoriedade, pelos engenheiros, da elaboração de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativos à prestação de serviços técnicos e sua confecção. Nesse sentido, todos os profissionais engenheiros que venham a atuar na confecção desses certificados voltados para acompanhar a Unidade de Produção ou de Consolidação por um profissional habilitado pelo Órgão do estado de Defesa Vegetal com o objetivo de certificar a fitossanidade da produção em atendimento às exigências fitossanitárias do mercado interno e / ou dos países exportadores. Lei Federal nº 6.496/1977. Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). As resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA disciplinam acerca da referida obrigação legal: <b>Resolução CONFEA nº 1.025/2009. Capítulo I. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. Art 2º - A ART é o instrumento que define, para efeitos legais, os responsáveis técnicos pela</b></i>”</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 373

Data: 19 de outubro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h30min

Tipo: Videoconferência

		<p><i>execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA. Art 3º - Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA fica sujeito ao registro da ART no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. (...) (grifamos). Ciente do espírito de justiça e equidade que permeia essa douta Secretaria, solicitamos o cumprimento do disciplinado nas legislações Federal e Estadual, bem como das Resoluções do Confea, mediante a exigência, quanto aos engenheiros que prestam serviços relacionados ao Certificado Fitossanitário de Origem - CFO, de que esses certificados devam ser acompanhados das respectivas ART's registradas junto ao Crea-PB. Certo de vossa atenção e resposta, reiteramos nosso protestos de estima e apreço ao tempo em que colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos”.</i></p> <p>-Assim sendo e aprovada a minuta, o Processo 1133228/2020, deverá ser encaminhado à Presidência deste Conselho, para envio do Ofício.</p>
	<p><b>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</b></p>	<p><b>- Homologação dos Processos:</b></p> <p><b>- Registro Profissional:</b> Decisão Nº 36 – CEAG (04 Processos)</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 373

Data: 19 de outubro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h30min

Tipo: Videoconferência

			<p><b>Prot.</b> 1130474/2020 - André Dantas da Silva (Eng. Agrônomo), <b>Prot.</b> 1130658/2020 - Murilo Araújo Xavier (Eng. Agrônomo), <b>Prot.</b> 1130686/2020 - Jonas Anselmo Meira Nóbrega (Eng. Agrônomo), <b>Prot.</b> 1131467/2020 - Edileide Natália da Silva Rodrigues (Eng<sup>a</sup> Agrônoma).</p> <p>- <b>Reativação de Registro Profissional:</b> Decisão Nº 36 – CEAG (03 Processos)</p> <p><b>Prot.</b> 1128585/2020 - Gabriela Gomes Ramos (Eng. Florestal), <b>Prot.</b> 1129326/2020 - Linaldo Laerson Barbosa (Eng. Agrícola), <b>Prot.</b> 1130336/2020 - Jordania Xavier de Medeiros (Eng. Florestal).</p> <p>- <b>Registro de Pessoa Jurídica:</b> Decisão Nº 36 – CEAG (01 Processo)</p> <p><b>Prot.</b> 1131443/2020 - Atacadão do Criador - Comércio Indústria Agropecuária e Transportes Ltda.</p>
6.0	Interesses Gerais	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	-Da mesma forma que ocorreu a elaboração do Ofício que será encaminhado à SEDAP acerca da exigência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao CFO – Certificado Fitossanitário de Origem, sugere que a fiscalização elabore ofício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 373

Data: 19 de outubro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h30min

Tipo: Videoconferência

			contendo instrução para carcinicultura.
		<b>Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena</b>	-Usa da palavra para agradecer a Conselheira Aline Costa Ferreira por sua participação e contribuição na 8ª Semana de Agronomia será realizada entre os dias 12 e 16 de outubro de 2020.
<b>7.0</b>	<b>Encerramento</b>	<b>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</b>	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros.

<b>Membros /TITULARES:</b>	
Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza	
Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	
Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo <b>Coordenador</b>	
Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	
Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## **CEAG - Câmara Especializada de Agronomia**

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 373

Data: 19 de outubro de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 15h30min

Tipo: Videoconferência

<b>Coordenador Adjunto</b>
Eng <sup>a</sup> Agrícola Aline Costa Ferreira
<b>Membros /SUPLENTEs:</b>
Sem Indicação
Sem Indicação
Sem Indicação
Eng. Agr. Severino do Ramo N. dos Santos
Eng. Agr. Fernando Antônio de Oliveira
Sem Indicação